



**DECRETO Nº 2.662/2020
(DE 28 DE MAIO DE 2020)**

“Dispõe sobre a flexibilização controlada das medidas de isolamento em atividades consideradas não essenciais e dá outras providências.”

**Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito
do Município de Dourado, Estado de
São Paulo, no uso das atribuições legais
e constitucionais:**

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Consciente emitido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Departamento Municipal de Saúde elaborada em conjunto com o Setor de Vigilância Sanitária para redução controlada das medidas de isolamento;

CONSIDERANDO que a cidade de Dourado atinge a exigência de pré-requisito determinado pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º. A autorização para retorno das atividades presenciais está condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas no Anexo I - Nota Técnica, que faz parte integrante deste Decreto.

§ único. Todas as dúvidas referentes às regras contidas no Anexo I – Nota Técnica, serão respondidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Antes de retomarem o funcionamento, os estabelecimentos deverão obter sua permissão de funcionamento precedido do preenchimento do Termo de Responsabilidade disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Dourado, no endereço eletrônico <http://dourado.sp.gov.br>, por meio do qual o responsável declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas no Anexo I – Nota Técnica, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento e aplicação de multa nos termos da lei.

Artigo 3º. O não cumprimento das determinações previstas no presente Decreto acarretará a lavratura de notificação, multas e até a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, com a consequente interdição e demais cominações legais previstas em lei.

Artigo 4º. As fiscalizações para o cumprimento deste Decreto serão realizadas conjuntamente pelo Departamento Municipal de Saúde e Setores de Vigilância Sanitária e Fiscalização, que poderão solicitar o apoio da Polícia Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Artigo 5º. Caso em qualquer dia do decorrer da reabertura do comércio atingir o nível de 80 % (oitenta por cento) de ocupação dos leitos hospitalares da ala COVID, a Prefeitura Municipal de Dourado irá se reunir para estudo de novo Decreto Municipal restringindo novamente o funcionamento do comércio em geral, exceto as atividades essenciais.

Artigo 6º. Todas as determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações de Medidas de Enfrentamento a Pandemia Ocasionada pela COVID-19 e/ou novas determinações dos Governos Estadual e/ou Federal.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor em 01 de junho de 2020.

Dourado/SP, 28 de maio de 2020.

Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

ANEXO I – NOTA TÉCNICA

PLANO PARA REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DIANTE DO ENFRETEAMENTO DA PANDEMIA DA COVID19

SISTEMA DE SAUDE

O município possui três Unidades Básicas de Saúde, um Pronto Socorro Municipal e uma maternidade e Hospital público com atendimento 24 horas por dia.

Ações do sistema de saúde para enfrentamento da covid 19:

- Readaptamos a estrutura hospitalar para ampliação dos leitos de isolamento destinados aos pacientes com suspeita e tratamento dos casos leves e moderados de COVID 19, sendo 8 leitos exclusivos;
- Readaptação da estrutura do Pronto Socorro para atendimento exclusivo do sintomático respiratório com entrada diferenciada;
- Contratação de profissionais da área da saúde para atendimento exclusivo na ALA COVID;
- Contratação de profissionais para a fiscalização sanitária e de posturas;
- Aquisição de materiais e equipamentos para garantir o transporte adequado do paciente grave ao hospital de referência para tratamento com acesso a UTI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Considerando o **PLANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, e as fases de retomada das atividades econômicas de acordo com cada setor, o município elaborou um plano de reabertura dos estabelecimentos comerciais e alguns critérios de saúde a serem seguidos;

Fase 1: fase de contaminação com liberação apenas para serviços essenciais;

Fase 2: fase de atenção, com eventuais liberações;

Fase 3 Fase controlada com maior liberação de atividades;

Fase 4: Fase decrescente, com menores restrições;

Fase 5: Fase de controle da doença, com liberação de todas as atividades com protocolos.

O município se classifica na fase 3, porem caso os indicadores de saúde como, número de casos, número de internações e número de óbitos apresentem piora o município poderá voltar a decretar as restrições da fase 1 e 2, assim como, caso haja melhora significativa dos indicadores, o município poderá passar para as fase seguintes com menores restrições.

Para os funcionários dos estabelecimentos comerciais:

1º. Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota, os funcionários que convivem com:

I – pessoas acometidas pela COVID-19; ou;

II – pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

2º. Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os funcionários:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 (sessenta) anos ou mais;

III – gestantes; e

IV - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas

Para os Estabelecimentos comerciais:

A autorização para o retorno das atividades de atendimento presencial ao público está condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas por esta Nota Técnica, dentre elas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

- I - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
- II - realização de atendimento preferencialmente com hora agendada;
- III - estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem dos estabelecimentos façam a higienização com álcool-gel 70 % (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada dos locais;
- IV - manter todas as áreas ventiladas;
- V - Os funcionários devem utilizar máscaras durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados;
- VI - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;
- VII - os estabelecimentos que possuem mais de 1 (uma) porta, deverão obrigatoriamente deixar apenas 1 (uma) delas aberta, bem como colocar fita zebra ou caixas para que haja o controle de entrada e saída do local;
- VIII - seja controlado, orientado e sinalizado, interna e externamente, o acesso e o número de pessoas no estabelecimento, conforme a seguir:
 - a) controlar o acesso de entrada de clientes de acordo com a capacidade de atendimento estipulada;
 - b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas com marcação no piso ou paredes;
 - c) 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
 - d) A fila interna de pessoas aguardando deverá respeitar a distância de 2 (dois) metros entre um cliente e outro;
 - e) o horário de funcionamento para bares, restaurante e lanchonetes deverá ser respeitado até as 19:00 horas.
- IX -manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, a cada 2 (duas) horas e sempre que necessário;
- X - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

- XI - vedado o uso do provador de roupas;
- XII - haja divulgação interna e externa das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus, COVID-19;
- XIII - controle de distanciamento de 2 (dois) metros com sinalização no lado externo;
- XIV - Antes de retomarem o funcionamento, os estabelecimentos deverão obter sua permissão de funcionamento precedido do preenchimento do Termo de Responsabilidade disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Dourado por meio do qual o responsável declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas nesta Nota Técnica, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento e aplicação de multa nos termos da lei;
- XV - Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista, excetuando serviços essenciais, a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19;
- XVI - No tocante aos alvarás de eventos culturais, esportivos e entretenimento, fica mantida a proibição de sua expedição;
- XVII - Fica permitido às academias e hotéis o funcionamento com restrições, mediante apresentação de protocolo com as medidas de prevenção a serem adotadas e após aprovação deste pelo Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária do município;
- XVIII – As Instituições religiosas poderão funcionar com cultos, reuniões ou missas, com redução de 30% (trinta por cento) do total de sua capacidade;
- § 1º. As missas, reuniões e cultos poderão ter no máximo a duração de 1 hora e 30 minutos.
- § 2º. Distanciamento de 2 (dois) metros de 1 (um) assento para o outro em fileiras alternadas, devendo bloquear-se de forma física aqueles que não puderem ser ocupados.
- § 3º. Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem a instituição, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
- § 4º. As pessoas do grupo de risco, que inclui idosos, imunodeprimidos e imunossuprimidos, não poderão frequentar as atividades religiosas, nem mesmo de maneira individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

§ 5º. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da instituição religiosa, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

§ 6º. O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

XIX - Os salões de cabeleireiros e barbearias poderão iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo respeitadas as normas gerais, devendo-se adicionalmente obedecer às seguintes restrições:

- a) O atendimento será realizado individualmente e com hora marcada;
- b) Somente estarão dentro do estabelecimento 2 (duas) pessoas, sendo uma o profissional e a outra o cliente, sendo proibida a permanência de acompanhante, exceto em caso de menores ou incapaz, conforme previsto em Lei;
- c) O profissional e o cliente, obrigatoriamente, deverão utilizar máscara, preferencialmente de tecido;
- d) O agendamento para atendimento deve ser feito preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio não presencial, a fim de evitar aproximação física entre clientes;
- e) Fica determinada a adoção das medidas de higienização e esterilização, além de utilização de máscara para atendimento para o profissional e o cliente, higienizar pentes e escovas a cada cliente com borrifadores de álcool 70% (setenta por cento), água e sabão, usar capas descartáveis, higienizar todos os materiais e superfícies a cada novo atendimento, além de evitar o uso compartilhados de produtos que possam propagar o contágio.

XX - Caso em qualquer dia do decorrer da reabertura do comércio atingir o nível de 80 % (sessenta por cento) de ocupação dos leitos hospitalares da ala COVID, a Prefeitura Municipal de Dourado irá se reunir para estudo de novo Decreto Municipal restringindo novamente o Funcionamento do Comércio em geral, exceto as atividades essenciais.

XXI – Cada estabelecimento deverá seguir as orientações dos Protocolos de Reabertura Consciente disponíveis no site da Prefeitura Municipal a partir do dia 01 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

XXII – Deve-se seguir as determinações do Decreto Estadual nº 64959 de 04 maio de 2020 e Decretos Municipais nº 2.660 de 18 de maio de 2020.

Departamento Municipal de Saúde